



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

**Inquérito Civil nº 001/2020 - MPRJ nº 2020.00472595**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação funcional dos Conselheiros Tutelares membros do Conselho Tutelar de Ramos no acompanhamento do caso do infante G. P. S.

Consta de fls. 14/16, relatório produzido pela Casa de Acolhimento Monteiro Lobato e Zuleika Cardoso.

Consta de fls. 21/22, termo de declarações prestadas pela [REDACTED] Coordenadora de Atendimento à Criança e ao Adolescente pela Secretaria de Assistência Social do Município de Maricá.

Consta de fl. 23, termo de declarações prestadas pela Sra. [REDACTED] Secretária Municipal do Município de Maricá.

Consta de fl. 37, termo de declarações prestadas pela Sra. [REDACTED] Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar II do Município de Maricá.

Consta de fl. 42, termo de declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar I do Município de Maricá.

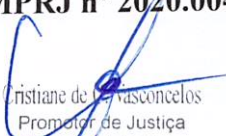
Consta de fl. 45, documento encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando sobre as providências adotadas no bojo do Procedimento Administrativo nº 08/003279/2019 instaurado para apurar a conduta da Conselheira Tutelar de Ramos [REDACTED].

É o relatório.

Depreende-se da análise do teor dos documentos acostados nos autos que não restou comprovada conduta que pudesse ser qualificada como inadequada por membro do Conselho Tutelar de Ramos no acompanhamento do caso do infante G. P. S.

Conforme relatório produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maricá e pela Coordenadora Geral das Casas de Abrigo, em 18/06/2020, (fls.14/15), os respectivos órgãos de proteção do Município de Maricá teriam entrado em contato com o Conselho Tutelar de Ramos, em razão do endereço de referência da família, sendo certo que os respectivos Conselheiros teriam se recusado em realizar o atendimento ao infante, tendo supostamente declarado que não havia mais o que fazer em relação a G.

**MPRJ nº 2020.00472595**

  
Cristiane de Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2374





**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

De acordo com e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar de Ramos para este órgão de execução, em 10/07/2020, (fl.19), o órgão de proteção informou que acompanhava o caso do infante, sendo certo que o adolescente fazia tratamento junto ao CAPSI Visconde Sabugosa. Além disso, os Conselheiros Tutelares de Ramos afirmaram que nunca se recusaram em realizar atendimento ao infante, declarando que sempre que foram acionados realizaram atendimento ao adolescente, ressaltando-se que a família também é acompanhada pelo CRAS Carlos Drummond de Andrade.

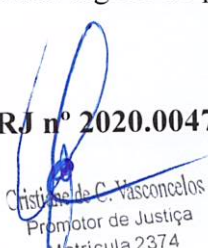
Em oitiva da Sra. [REDACTED], realizada através de videoconferência em decorrência da pandemia de COVID-19, em 24/07/2020, (fls.21/22), a depoente afirmou que entrou em contato com o Conselho Tutelar de Ramos solicitando atendimento e informações sobre o histórico do infante, tendo sido recusado pelo respectivo Conselho que teria dito que G. não teria mais jeito e não poderiam ir busca-lo. Além disso, a depoente adicionou que teria comparecido com a Conselheira Tutelar de Maricá à Central Carioca para realizar a entrega do adolescente à Conselheira Tutelar de Ramos Sra. [REDACTED], oportunidade em que os respectivos órgãos realizaram atendimento conjunto à G.

Contudo, em 06/06/2020, informa a depoente que o infante teria retornado ao Município de Maricá e que o Conselho Tutelar de Maricá entrou em contato com o Conselho Tutelar de Ramos que forneceu o endereço de referência da família. A depoente aduziu ainda que, no dia 18/06/2020, novamente, o adolescente esteve no Município de Maricá e foi atendido prontamente pelo Conselho Tutelar de Ramos.

Por fim, em 24/06/2020, a depoente afirmou que o infante teria retornado ao Município de Maricá, sendo certo que a declarante realizou contato com o Conselho Tutelar de Ramos que teria novamente se recusado em buscar o infante e fornecer o histórico respectivo. Ademais, realizou contato com o CREAS da área de referência da família e com o Plantão do Poder Judiciário, mas não obteve êxito, o que a motivou a realizar a denúncia, pretendendo chamar a atenção de todos os órgãos de proteção para o caso do adolescente.

Em oitiva da Sra. [REDACTED] realizada através de videoconferência em decorrência da pandemia de COVID-19, em 24/07/2020, (fl. 23), a depoente afirmou que o adolescente já havia sido atendido no Município de Maricá e na região por mais de uma vez. A depoente reconheceu que tem conhecimento de que, caso o Município de origem não tenha condições de buscar o infante, o Município de Maricá poderia providenciar a condução da criança e/ou adolescente ao seu local de origem. A depoente pontuou que acredita que pode ter havido resistência de algum órgão de proteção do Município do Rio de Janeiro em atender o adolescente, o que teria motivado a denúncia. Contudo, a depoente não saberia precisar qual foi o órgão de proteção e como teria se dado a resistência em atender o adolescente, ressaltando que a declarante não se recordava em ter assinado qualquer documento, informando ou para alguma Promotoria de Justiça ou para o Poder Judiciário acerca de resistência dos órgãos de proteção do Rio de Janeiro em realizar atendimento ao infante.

MPRJ nº 2020.00472595.

  
Cristiane C. Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2374





## 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.  
Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

Em oitiva da Sra. [REDACTED] Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar II do Município de Maricá, realizada através de videoconferência em decorrência da pandemia de COVID-19, em 02/03/2021, a depoente afirmou que o infante constantemente aparecia no Município de Maricá, sendo certo que quando entrou em contato com o Conselho Tutelar de Ramos recebeu todas as informações necessárias sobre o acompanhamento do caso. A depoente declarou também que acreditava que o problema não seria o atendimento e acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar de Ramos, mas sim a falta de adesão da família aos encaminhamentos feitos pelos órgãos de proteção.

Em oitiva do Sr. [REDACTED] Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar I do Município de Maricá, realizada através de videoconferência em decorrência da pandemia de COVID-19, em 18/03/2021, o depoente afirmou que o infante apareceu no Município de Maricá por diversas vezes, destacando que quando o depoente entrou em contato com Conselho Tutelar de Ramos foi bem atendido, possivelmente pelo o Conselheiro Tutelar de Ramos Leandro e que a denúncia não teria sido realizada pelo Conselho Tutelar de Maricá.

É importante ressaltar que este órgão de execução arquivou o Inquérito Civil nº 01/2018 instaurado para apurar a atuação funcional dos Conselheiros Tutelares membros do Conselho Tutelar de Ramos, eis que restou demonstrado que os respectivos Conselheiros vêm cumprindo com seus deveres funcionais regularmente.

Considerando todo o exposto, forçoso reconhecer que não há comprovação de irregularidade ou conduta desabonadora envolvendo os membros do Conselho Tutelar de Ramos no acompanhamento do caso do infante G. P. S., cabendo ressaltar que o adolescente e sua família atualmente estão residindo no Estado do Espírito Santo, em acompanhamento pelos equipamentos da rede de proteção local.

Assim, não havendo outras diligências investigatórias imprescindíveis a serem realizadas no presente feito, entendendo que não restou comprovada atuação irregular dos membros do Conselho Tutelar de Ramos, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria o seguinte.

1) Registre-se, anexando-se integralmente ao sistema MGP, o presente procedimento digitalizado, em observância ao **determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

2) Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à [REDACTED] aos membros do Conselho Tutelar de Ramos, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto nos artigos 23, §2º e 27º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

MPRJ nº 2020.00472595

Cristiane de V. Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2374